



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / N° 6.130 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2024 - 49 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/SEMC/PMD/45ª FESTA JUNINA DE DOURADOS

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, TENDO POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO DA 45ª FESTA JUNINA DE DOURADOS 2024, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 19 A 22 DE JUNHO DE 2024, CONFORME CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS OBJETIVAMENTE DEFINIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 2.710, de 24 de novembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 A OSC selecionada receberá apoio financeiro no valor de até R\$ 923.000,00 (novecentos e vinte e três mil reais) pela execução do objeto.

| | | |
|---|--|-----------|
| Prefeito | Alan Aquino Guedes de Mendonça | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito | Carlos Augusto Ferreira Moreira | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados | Mariana de Souza Neto | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social | Joaquim Lucas Franco Quintana | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial | Ginez Cesar Bertin Clemente | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete | Jessica Medeiros Silva | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados | Luis Arthur Spinola Castilho | 3424-0363 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados | Jairo José de Lima | 3411-7731 |
| Guarda Municipal | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados | Ademar Roque Zanatta | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município | Paulo César Nunes da Silva | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração | Vander Soares Matoso | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar | Joaquim Soares | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Fabiana Baggio Cassel | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura | Francisco Marcos Rosseti Chamorro | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação | Cleriston Jose Recalcatti | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação | Carlos Vinicius da Silva Figueiredo | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | Rafael Sabino de Oliveira | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica | Wellington Henrique Rocha de Lima | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | Luis Gustavo Casarin | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | Romualdo Diniz Salgado Junior | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde | Waldno Pereira de Lucena Junior | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos | Marcio Antônio do Nascimento | 3424-3358 |
| Controladoria Geral Do Município | Luiz Constancio Pena Moraes | 3411-7760 |

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

EDITAIS**2 - OBJETO DA PARECERIA**

2.1 O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projeto voltado à realização da **45ª FESTA JUNINA DE DOURADOS 2024 de 19 a 22 de Junho de 2024.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria: **Este Projeto esta inserido no Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Cultura. Consolidada como a maior da região sul do Estado, a Festa Junina de Dourados, atrai além dos municípios, pessoas oriundas de cidades próximas. A mesma tornou-se um evento de referência da região sul do Estado, marcada pela alegria e confraternização, atraindo o público pela essência multicultural que proporciona, além da segurança que garante à Festa Junina de Dourados o título de festa da família douradense.**

4 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/14:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo III **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA**, deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1 - Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

6.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.710/16 (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14);

f) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante Declaração do representante legal da OSC, conforme Modelo do Anexo II **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** deste Edital, demonstrando possuir instalações e outras condições materiais ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria (art. 26, “caput”, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, “caput”, incisos IV a VI do Decreto Municipal nº 2.710/16 (art. 34, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de

EDITAIS

registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, deste Edital (art. 34, "caput", incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", VIII, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação, acompanhado da Declaração constante do Modelo do Anexo IV DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO deste Edital (art. 34, "caput", inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 26, "caput", inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese da OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei Federal nº 13.019/14).

6.1.1 Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas "a" e "b" do item 6.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

6.1.2 Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão ou entidade responsável por este Chamamento Público (art. 33, "caput", inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014).

6.1.3 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes da alínea "f", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, "caput", inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 26, "caput", inciso XI e §1º, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

6.2 Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, "caput", I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, "caput", inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, "caput", inciso 111 e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 27, "caput", I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 2.710/16);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, "caput", inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, "caput", inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

EDITAIS

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

7.1 A Comissão de Seleção, Avaliação e Monitoramento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes membros **Davilene de Souza Borges** - matrícula nº502048-2, **Taiane Oliveira Fonseca** - matrícula nº114775763-2 e **Angelica Silva Terra** - matrícula nº 114771639-3 **designados pela resolução Nº 18/SEMC/2024 de 10 de Maio de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal de 14 de Maio de 2024.**

7.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, §6º do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção (art. 14, §7º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.4 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14, e art. 14, § 8º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.6 Fica vedada a participação em rede de “OSC executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7.7 As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas pela servidora **Luciana de Oliveira Cardoso Clemente** - matrícula nº114775088-1, designada por meio da resolução Nº 20/SEMC/2024 de 10 de Maio de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal de 14 de Maio de 2024.

7.8 As funções de Fiscal do Termo e Cooperação serão desempenhadas pela servidora **Andiara Pacco Coquemala** - matrícula nº114766664-4, designada por meio da resolução Nº 19/SEMC/2024 de 10 de Maio de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal de 14 de Maio de 2024.

8.DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

8.1 O processo de seleção observará as seguintes etapas:

DATA LIMITE E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

30 dias contados da data da publicação deste edital.

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura – SEMC

Prédio do Teatro Municipal, Parque dos Ipês - Rua. Presidente Vargas s/n, Vila Progresso – CEP 79825-090 – Fone (67) 3411-7709.

EDITAIS**DATA, HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.**

DIA 14 de Junho de 2024.

HORÁRIO: 13H - horário oficial de Mato Grosso do Sul

LOCAL: Secretaria Municipal de Cultura – SEMC

Prédio do Teatro Municipal, Parque dos Ipês - Rua. Presidente Vargas s/n, Vila Progresso – CEP 79825-090 – Fone (67) 3411-7709.

8.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

8.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.3.1 O presente Edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Dourados e no site da Prefeitura Municipal de Dourados www.dourados.ms.gov.br com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCS

8.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição: **Proposta - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024/SEMC/PMD.**

8.4.2 As propostas deverão ser entregues na sede da SEMC - Secretaria Municipal de Cultura de Dourados, situada à av. Pres. Vargas, s/n - Parque dos Ipês - Vila Tonani, Dourados - MS, de segunda a sexta-feira, no horário 08h as 13h, no período de 15 de Maio de 2024 a 14 de junho de 2024. Exclusivamente no dia 14 de Junho de 2024, o horário de recebimento das propostas será até as 11h.

8.4.3 A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados e julgados procedentes.

8.4.5 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

8.4.6 As propostas deverão ser apresentadas conforme modelo do Anexo V DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

8.4.7 Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

8.4.8 É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada **no dia 14 de junho de 2024 às 13h, na sede da Secretaria Municipal de Cultura.**

8.4.8.1 Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAIS

8.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

8.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

8.5.4.1 As Propostas julgados irregulares serão desclassificados pela Comissão de Seleção, cabendo recurso nos prazos previstos abaixo:

a) em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

b) erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

c) as alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão de Seleção, com a devida anuência de todos os licitantes.

8.5.4.2 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

8.5.4.3 Após será realizada a análise de todos os itens do (s) Plano (s) de Trabalho e das demais documentações de acordo com os seguintes critérios objetivos:

A) Tempo de existência da entidade:

| Pontuação | Tempo da Existência |
|-----------|---------------------|
| 1 | Maior que 3 anos |
| 2 | Maior que 6 anos |
| 3 | Maior que 10 anos |
| 4 | Maior que 15 Anos |
| 5 | Maior que 20 Anos |
| 6 | Maior que 30 anos |

B) Experiência prévia no atendimento dos serviços em que concorre:

| Pontuação | Tempo da Experiência |
|-----------|----------------------|
| 1 | Maior que 3 anos |
| 2 | Maior que 6 anos |
| 3 | Maior que 10 anos |
| 4 | Maior que 15 Anos |
| 5 | Maior que 20 Anos |
| 6 | Maior que 30 anos |

8.5.4.4 Apenas uma entidade será selecionada para organizar e realizar **45ª FESTA JUNINA DE DOURADOS**.

8.5.4.5 Será considerada vencedora entidade que obtiver maior pontuação na soma dos pontos obtidos nos itens 8.5.4.1, 8.5.4.4 A e 8.5.4.4 B.

8.5.4.6 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

EDITAIS

8.5.4.7 Serão eliminadas aquelas propostas que não atenderem aos critérios de seleção.

8.5.4.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.5.4.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento 8.5.4.4 Tabela A.

8.5.4.10 Persistindo o empate será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público.

8.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

8.6.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município.

8.6.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

8.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção (se necessário)

8.7.2 Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.710/16, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de preclusão.

8.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.7.4 Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Cultura - Av. Pres. Vargas, s/n - Parque dos Ipês - Vila Tonani, Dourados - MS.

8.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.8 ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

8.8.1 A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 1 (um) dia (se necessário).

8.8.2 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao **Secretário Municipal de Cultura**, para decisão final.

8.8.3 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.4 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9 ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS.

8.9.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município

EDITAIS

e na página oficial da prefeitura (www.dourados.ms.gov.br) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

8.9.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.9.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8.9.4 Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, a administração pública poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

8.9.5 Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, a Administração Pública Municipal poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

9. DA CELEBRAÇÃO:**9.1 ETAPA 1: CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.**

9.2.1 Para a celebração da Parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para reapresentar o seu Plano de Trabalho (se necessário) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, "caput" e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.2.2 Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá reapresentar (se necessário) o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, e o art. 25 do Decreto Municipal nº 2.710/16), observado o Anexo VI - PLANO DE TRABALHO deste Edital.

9.2.3 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e cronograma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- h) Tabela com as Metas do Plano de Trabalho.

| METAS | ETAPA FASE | ESPECIFICAÇÃO | INDICADORES FISICOS | | PERÍODO | |
|-------|------------|---|---------------------|--------|----------|----------------|
| | | | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | 1 | CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS | 15 und | | - | R\$ 170.000,00 |

EDITAIS

| | | | | | |
|----|--|---------|------------|---------------|---------------|
| 2 | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL INTÉRPRETE DE LIBRAS | 3 und | | | R\$ 10.000,00 |
| 2 | TÉCNICO – Contratação de um profissional especializado para atendimento do palco | 01 und | 04 diárias | R\$ 600,00 | R\$ 2.400,00 |
| 3 | DECORAÇÃO TEMÁTICA - Prestação de serviços de ambientação e decoração de eventos. | 01 und | - | R\$ 28.000,00 | R\$ 28.000,00 |
| 4 | CAMISETA - Aquisição de camisetas uniformes para o evento. | 300 und | - | R\$50,00 | R\$ 15.000,00 |
| 5 | AVENTAL - Aquisição de aventais para o evento. | 100 und | - | R\$ 60,00 | R\$ 6.000,00 |
| 6 | CONFEÇÃO DE TROFÉUS - Aquisição troféus para premiação. | 20 und | - | R\$ 200,00 | R\$ 4.000,00 |
| 7 | GRÁFICA - Produção de material gráfico como banners; lonas; crachás; folders; cartazes; outdoor e backdrop. | - | - | R\$ 20.000,00 | R\$ 20.000,00 |
| 8 | EXTINTOR DE INCÊNDIO – Aluguel de extintor de incêndio, compra e instalação de placas indicativas | 50 und | - | - | R\$ 4.200,00 |
| 9 | COFFEE BREAK (CAMARIM) – Aquisição de coquetéis, lanches prontos e salgados assados, bolos, cafés; sucos, bem como aquisição de prato específicos solicitados pela produção. | 06 und | - | R\$ 3.000,00 | R\$18.000,00 |
| 10 | ALIMENTAÇÃO/EQUIPE - Aquisição lanches prontos, cafés e sucos. | 08 und | - | R\$ 2.000,00 | R\$ 16.000,00 |
| 11 | MATERIAL DE MANUTENÇÃO - Material de Construção, Materiais Elétricos, Diversos para organização do Local do evento. | - | - | | R\$ 33.600,00 |
| 12 | PREMIAÇÕES – Pagamento direto do Concurso de Quadrilhas Educacional / Entidades CATEG A 1º LUGAR – R\$1.000,00 (mil reais) + troféu 2º LUGAR – R\$700,00 (setecentos reais) + troféu PROFESSOR R\$ 500,00 (quinhentos reais) CATEG B 1º LUGAR – R\$1.000,00 (mil reais) + troféu 2º LUGAR – R\$700,00 (setecentos reais) + troféu PROFESSOR R\$ 500,00 (quinhentos reais) CATEG C 1º LUGAR – R\$1.000,00 (mil reais) + troféu 2º LUGAR – R\$700,00 (setecentos reais) + troféu PROFESSOR R\$ 500,00 (quinhentos reais) CATEG D 1º LUGAR – R\$1.000,00 (mil reais) + troféu 2º LUGAR – R\$700,00 (setecentos reais) + troféu PROFESSOR R\$ 500,00 (quinhentos reais) | - | - | | R\$ 8.800,00 |
| 13 | BRIGADISTAS - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros. | 15 Und | 04 diárias | R\$ 200,00 | R\$ 12.000,00 |

EDITAIS

| | | | | | |
|----|--|------------|------------|--------------|---------------|
| 14 | SEGURANÇAS NOTURNOS - Contratação de empresa especializada e/ou profissional treinados e capacitados, para execução de segurança desarmada noturna, uniformizado e com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente. | 30 Und | 04 Diárias | R \$200,00 | R\$ 24.000,00 |
| 15 | INSPETOR DE SEGURANÇA (madrugada) - Contratação de empresa especializada e/ou profissional treinado para supervisiona portaria bemm como o evento como um todo, a fim de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas, furtos e roubos, entre outras irregularidades. | 02 Und | 04 Diárias | R\$ 200,00 | R\$ 1.600,00 |
| 16 | INSPETOR DE SEGURANÇA (manhã/tarde) - Contratação de empresa especializada e/ou profissional treinado para supervisiona portaria bemm como o evento como um todo, a fim de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas, furtos e roubos, entre outras irregularidades. | 02 Und | 04 Diárias | R\$200,00 | R\$ 1.600,00 |
| 17 | FECHAMENTO - Locação de placas de fechamento com no mínimo 2,20 metros de comprimento e 2,40 metros de altura, sendo nos modelos, de placa fechada, portão pequeno, ou portão 2 abas. | 300 metros | - | - | R\$ 4.000,00 |
| 18 | GRADIL - grades de proteção e direcionamento de público, com no mínimo 02 (dois) metros de comprimento e 1,20 metros de altura. | 100 metros | - | - | R\$ 2.000,00 |
| | TRANSPORTE - Empresa especiliazada em traslado para shows | - | 04 Diárias | R\$1.500,00 | R\$ 6.000,00 |
| | VOUCHER ALIMENTAÇÃO - Alimentação para equipe externa que virá se apresentar no Evento em um Restaurante local profissional. | 90 Und | - | R\$ 50,00 | R\$ 4.500,00 |
| | HOSPEDAGEM – Hotel para equipe externa que virá se apresentar no Evento. | 80 Und | | R\$ 400,00 | R\$ 32.000,00 |
| | FOGOS DE ARTIFÍCIO - Fogos de baixos ruídos não têm essa capacidade | - | - | - | R\$ 23.000,00 |
| | SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO Locação com montagem e desmontagem de Palco, piso do palco em estrutura metálica, com cobertura, praticáveis, com acessibilidade. | 01 Und | 04 Diárias | R\$ 8.000,00 | R\$ 32.000,00 |
| | SERVIÇOS DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - Locação com montagem e desmontagem de sonorização profissional com amplificadores de alta potência para atender todo o Evento | 01 Und | 04 Diárias | R\$ 9.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| | SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - Locação com montagem e desmontagem de iluminação profissional com | 01 Und | 04 Diárias | R\$ 9.300,00 | R\$ 27.900,00 |

EDITAIS

| | | | | | | |
|--------------------|--|---|----------------------|------------|---------------|-----------------------|
| | | amplificadores de alta potência para atender todo o Evento | | | | |
| | | GRUPO GERADOR: Descrição – Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KvA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. | 03 Und | 04 Diárias | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 |
| | | PAINEL DE LED Locação de um painel de alta resolução (ph 10mm), medindo até 8mx4, com técnicos para montagem, instalação elétrica e execução do evento com operador multi mídia, cabeamento, suporte e fiação necessária. | 01 Und | 04 Diárias | R\$ 4.500,00 | R\$ 18.000,00 |
| | | CAMARINS – Estrutura de octanorm, com cobertura de lonil branco 4x4 com piso carpetado, ar condicionado, geladeira e iluminação. | 03 Und | 04 Diárias | R\$ 4.500,00 | R\$ 54.000,00 |
| | | TENDA SHOW Estrutura 20X30; Estrutura de liga de alumínio; Cobertura do telhado: 850g/m² PVC duplo. | 01 Und | 04 Diárias | R\$ 30.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| | | LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 METROS , cobertura piramidal com calhas para canalização da água, com 03 (três) fechamento lateral em lona cor branca (externa); | 10 Und | 04 Diárias | R\$ 1.100,00 | R\$ 44.000,00 |
| | | LOCAÇÃO DE TENDA 5X5 METROS cobertura piramidal com calhas para canalização da água, com 03 (três) fechamento lateral em lona cor branca (externa); | 15 Und | 04 Diárias | R\$ 400,00 | R\$ 24.000,00 |
| | | LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 METROS cobertura piramidal com calhas para canalização da água, com 03 (três) fechamento lateral em lona cor branca (externa); | 40 Und | 04 Diárias | R\$ 225,00 | R\$ 36.000,00 |
| | | LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL , com montagem, manutenção diária e desmontagem, com fechamento com identificação de ocupado para uso do público em geral. | 15 Und F 15 Und M | 04 Diárias | R\$ 300,00 | R\$ 36.000,00 |
| | | LOCAÇÃO DE 04 BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAIS, PORTÁTIL, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS , com montagem, manutenção diária e desmontagem, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes. | 02 PND F 02 PND M | 04 Diárias | R\$ 400,00 | R\$ 6.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 923.000,00 |

EDITAIS

9.2.4 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

9.2.5 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 26, III do Decreto Municipal nº 2.710/16):

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII – Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo III - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES deste Edital;

X – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação,

EDITAIS

acompanhado da Declaração de Endereço constante do Modelo do Anexo IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO deste Edital;

XI - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO deste Edital;

XII - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do Anexo II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL deste Edital;

XIII - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Município de Dourados ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 27 I, a e b do Decreto), conforme Modelo do Anexo X deste Edital;

XIV - Declaração do representante legal de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art.27, II do Decreto), conforme Modelo do Anexo X - DECLARAÇÃO ART 27) deste Edital;

XV - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (art. 27, III do Decreto): membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Modelo do Anexo VII - DECLARAÇÃO ART 27 CONTRATAÇÃO deste Edital.

9.2.5.1 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital.

9.2.5.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 9.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

9.2.6 No caso da atuação em rede, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 2.710/16, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos: declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de

EDITAIS

que a celebrante participe ou tenha participado; cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

9.2.7 O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues na **Secretaria Municipal Cultura, situada à Av. Pres. Vargas, s/n Parque dos Ipês - Vila Tonani, Dourados - MS.**

9.3 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE CELEBRAÇÃO E OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

9.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 6.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 6.3 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas no item 9.2.5, e 9.2.6 em caso de atuação em rede, deste Edital. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho (necessário).

9.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal deverá consultar a **Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade e Convênios**, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.4 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto Municipal nº 2.710/16). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

9.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

9.4.1 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 9.2.5 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo, contado da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.4.3 Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação e ajustes no Plano de Trabalho, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no item 9.2.5 (incisos I até XV) e, em caso de atuação em rede, no item 9.2.6 (incisos I e II) deste Edital ou caso seu Plano de Trabalho não seja aprovado, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará seu Plano de Trabalho e os documentos listados no item 9.2.5 deste Edital e a administração procederá e verificação do Plano de Trabalho e dos documentos que

EDITAIS

comprovem o atendimento das mesmas exigências (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 13.019/14). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.5 ETAPA 4: PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

9.5.1 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto Municipal nº 2.710/16).

9.5.2 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a re-aprovação do Plano de Trabalho (se necessário) e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.3 No período de tempo entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO - Fonte – 15000000 (Recursos Próprios)

| | | |
|----------------------|-------------|--|
| Órgão | 17.001 | Secretaria Municipal de Cultura |
| Unidade Orçamentária | 17.001 | Orçamentária– Secretaria Municipal de Cultura |
| Função | 13 | Cultura |
| Despesa | 442 | Contribuições |
| Programa | 113 | Programa de Popularização da Cultura e do Lazer |
| Projeto/Atividade | 2.038 | Implementação e Promoção de Projetos e Eventos Culturais |
| Natureza Despesa | 33.50.41.00 | Contribuições - Convênios |

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

10.3 A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

10.4 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.5 Este Edital será divulgado no Diário Oficial de Dourados e na página oficial da Prefeitura Municipal de Dourados www.dourados.ms.gov.br Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Colaboração, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas

EDITAIS

e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

10.6 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

11. ANEXOS

MODELO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

MODELO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

MODELO III - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

MODELO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Anexo VI – PLANO DE TRABALHO

Anexo I DO PLANO DE TRABALHO – DADOS CADASTRAIS

Anexo II DO PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Anexo III DO PLANO DE TRABALHO – PLANO DE APLICAÇÃO

Anexo IV DO PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

MODELO VII – DECLARAÇÃO

MODELO VIII – DECLARAÇÃO

MODELO IX – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

MODELO X - DECLARAÇÃO

MODELO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal, declaro que a [Nome da Organização da Sociedade Civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº (especificar) e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção. Local-UF, data (especificar) (assinatura) (nome e cargo do representante legal da OSC)

Dourados- MS , data (especificar)

(assinatura)

(nome e cargo do representante legal da OSC)

MODELO II - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art.33,V,“C”da Lei nº13.019/2014eart.26,III do Decreto Municipalnº 2.710/2016)

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a)da CINº _____, e CPFNº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, incisoV, “c” e Decreto Municipal

EDITAIS

nº 2.710/2016, art. 26, III, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas /finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração/Fomento, em especial as seguintes:

1 RECURSOS HUMANOS

2 INSTALAÇÕES FÍSICAS

3 EQUIPAMENTOS

4 MOBILIÁRIOS

Declara ainda que, para cumprimento do objeto da parceria, a capacidade técnica e operacional da organização será complementada mediante aquisição/contratação, conforme previsão do Plano de Trabalho, dos seguintes recursos materiais/humanos: (identificar os itens que serão implementados recursos humanos, equipamentos, mobiliários, etc...)

Dourados, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da OSC

MODELO III- RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

| | | | |
|--|------------------|---------|---------|
| Nome: | | Nº CPF: | |
| RG: | Orgão Expedidor: | Cargo: | Função: |
| Logradouro (avenida, rua, rodovia, etc): | | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone () | Celular () | Email: | |

| | | | |
|--|------------------|---------|---------|
| Nome: | | Nº CPF: | |
| RG: | Orgão Expedidor: | Cargo: | Função: |
| Logradouro (avenida, rua, rodovia, etc): | | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone () | Celular () | Email: | |

EDITAIS

| | | | |
|--------------------------------------|------------------|--------|---------|
| | | | |
| Nome: | | | NºCPF: |
| RG: | Órgão Expedidor: | Cargo: | Função: |
| Logradouro(avenida,rua,rodovia,etc): | | | |
| Bairro: | Cidade: | CEP: | |
| Telefone () | Celular () | Email: | |

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº13.019/2014 e art.26, VIII do Decreto Municipal nº 2.710/2016)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, nacionalidade _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/ contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da organização da sociedade civil], ___ de _____ de 2024.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

MODELO V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
(a ser apresentada por todas as organizações da sociedade civil participantes do chamamento público, quando do envio das propostas)

IDENTIFICAÇÃO

1.1 Identificação da Proposta (Informar os dados da proposta, que deve conter o timbre da organização proponente) ⌚

- Nome da Proposta: (Informar o nome completo sem abreviaturas) ⌚
- Abrangência territorial: (Informar onde a proposta será executada)
- ⌚
- Grupo populacional atendido: (Informar os beneficiários finais da proposta) ⌚
- Valor global: (Informar o valor global da proposta) ⌚
- Duração: (Informar o período necessário para a execução da proposta) ⌚

EDITAIS

- Resumo da proposta: (Apresentar, em um parágrafo, uma síntese da proposta)

1.2 Identificação da Organização Proponente(Informar os dados cadastrais da organização)🕒

- Nome:

- CNPJ:

- Data da Fundação:

- Registro no CNPJ:

- Endereço completo: 🕒

- Bairro:

- Município:

- CEP:

- UF:

- Número de Telefone com DDD:

- Email:

- Website:

2.Descrição da Proposta

2.1.Descrição da realidade. (Descrição a curada e objetiva do contexto, cenário e demanda pela intervenção proposta).

2.2 Objetivos.(Informar o objetivo geral e os objetivos específicos da proposta)

2.3. Nexos entre a realidade descrita e os objetivos propostos (Informar objetivamente a correspondência entre a realidade descrita e os objetivos propostos)

2.4. Ações (Informar as ações a serem executadas, indicando o público beneficiário e abrangência territorial de cada ação)

2.5.Metas (Informar as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)

EDITAIS

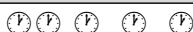
2.6. Indicadores (Informar os indicadores que aferirão o cumprimento das metas)

2.7. Prazos (Informar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas)

2.8. Valor (Informar o valor global da proposta)

3. Capacidade Técnico-Operacional da Organização Proponente (Demonstração da capacidade técnico-operacional por meio de descrição minuciosa das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, ainda, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.)

4. Informações complementares sobre a proposta (Informações que o proponente julgar serem necessárias para a melhor compreensão da proposta não mencionadas anteriormente)



ANEXO VI-PLANO DE TRABALHO

Este Anexo compreende a discriminação dos Dados Cadastrais da OSC e seu representante legal (devem estar respaldados nos documentos apresentados pela OSC) e a Descrição do Projeto/Atividade, que deve abranger a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas a serem atingidas, a forma de execução e os parâmetros a se serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

Modalidade: () TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO

| 1-DADOS CADASTRAIS | |
|---------------------------------------|-------------|
| ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL | CNPJ |
| ENDEREÇO | |

EDITAIS

| | | | |
|------------------------------------|----------------|------------|---------------------|
| MUNICIPIO | ESTADO | CEP | DDD/TELEFONE |
| BANCO | AGÊNCIA | | C/CORRENTE |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | | CPF | |
| RG/ORGÃO EXPEDITOR | CARGO | | |
| ENDEREÇO | | CEP | |

2- OUTROS PARTICÍPES

| | |
|---|---------------------|
| NOME | CNPJ |
| ENDEREÇO | DDD/TELEFONE |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO | CPF |
| RG/ORGÃO EXPEDITOR | CARGO |

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

Atenção: Projeto refere-se ao conjunto de operações que sejam limitadas no tempo e, Atividade ao conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.

| | | |
|--|--|-------------------|
| Área de Atendimento: Indicar a área a ser atendida, de acordo com a especificidade de cada órgão/entidade | Orgão/Entidade Financiador: <i>Secretaria Municipal de Cultura</i> | |
| Título do Projeto/Atividade: <i>45ª FESTA JUNINA DE DOURADOS</i> | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | INÍCIO | TÉRMINO |
| | <i>19/06/2024</i> | <i>22/06/2024</i> |

Objeto da Parceria:

Concessão de apoio para a execução de projeto voltado à realização da 45ª FESTA JUNINA DE DOURADOS 2024 de 19 a 22 de Junho de 2024.

Descrição da Realidade:

Consolidada como maior da região sul do Estado, a Festa Junina de Dourados, atrai além dos municípios, pessoas oriundas das cidades mais próximas. A mesma tornou-se um evento de referencia da região sul do Estado, tendo como marca a alegria e confraternização, atraindo o público pela essência multicultural que proporciona, além da segurança que garante à Festa Junina de Dourados o título de festa da família douradense.

EDITAIS

Para a edição de 2024, prevê-se a disponibilização de barracas e tendas com espaço para comercialização dos mais diversos produtos típicos da região, entre outros relativos à especificidade da festa, o que gera cerca de 700 empregos temporários diretos e indiretos durante os períodos de realização, preparação e desmontagem da festa. Neste espaço passam entidades filantrópicas, secretarias municipais e escolas da rede de ensino, entre outras instituições, onde acontecem apresentações artísticas musicais e de danças típicas deste período. Além disso, acontecem diversos shows com artistas de reconhecimento nacional, estaduais e locais, atraindo além do público douradense os habitantes de municípios vizinhos e até do Paraguai, país irmão cuja divisa fica a apenas 120 km de Dourados, o que causa um aumento na taxa de ocupação hoteleira no município. Em todas as suas edições, assim como nesta, a entrada é franqueada ao público.

Este evento nas edições anteriores atendeu cerca de 30 mil pessoas, entre moradores locais, de cidades do Estado e de outros estados, como São Paulo, Paraná, Piauí, Mato Grosso e Pernambuco, que desfrutaram da culinária, shows, atrações culturais, entre outros.

Forma de Execução das Ações:

Todas as atividades estão detalhadas no Cronograma de Execução deste Plano de Trabalho.

Descrição das Metas Quantificadas: Descrever e quantificar o objetivo a ser alcançado com a parceria (os dados podem ser numéricos, razão, proporção ou taxa).

Definição dos Indicadores:

A realização de mais uma edição da FESTA JUNINA DE DOURADOS é importante tendo em vista o caráter já tradicional do evento.

Com o fortalecimento do Turismo Cultural e de Eventos, acreditamos acontecer uma grande valorização da música e danças típicas da região, bem como os pratos típicos e produtos artesanais. Além disso, artistas e produtores culturais poderão difundir sua arte, levando-a a aproximadamente 80 mil pessoas nos três dias da realização da festa. Com a expansão da taxa de ocupação estimada em 30%, a rede hoteleira estará, certamente, contribuindo diretamente para a geração de empregos no município, com postos temporários. Os restaurantes deverão contabilizar um aumento em torno de 40% dos pratos comercializados, num período antes, durante e depois da realização da 45ª FESTA JUNINA DE DOURADOS. A praça de alimentação no espaço reservado ao evento também estará participando deste índice, por conta do fluxo de pessoas que por ali circularem. Todas as pessoas que chegam à cidade com o objetivo de participar da Festa Junina de Dourados provocarão um consequente aumento da visitação dos atrativos turísticos de Dourados.

Dessa forma, a realização deste evento contribui para o fortalecimento da economia da cidade através da criação de empregos criados direto e indiretamente e também da comercialização de produtos e serviços no evento; da atração de turistas de várias regiões do estado e do país. Outro resultado esperado é a divulgação do município junto à comunidade, ampliando a visibilidade e a efetividade das ações da prefeitura enquanto parceira na realização do evento.

AUTENTICAÇÃO

Dourados, MS

Data:

EDITAIS

Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil

Dourados, MS

APROVAÇÃO

Data:

Assinatura do Representante Legal
da Organização da Sociedade Civil

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazo se, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, em unidades monetárias (R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC (quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: () Termo de Colaboração

1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO (META, ETAPA, FASE)

| META Desdobramento do objeto em realizações físicas (conjunto de elementos que compõem o objeto) | Etapa/Fase Cada uma das ações em que se divide a meta | Descrição da Meta, Etapa ou Fase | Indicador Físico Parâmetro para aferir o cumprimento da meta | | Duração Indicar o período previsto (mês/ano) para execução de cada meta. | |
|---|--|--|--|--|---|--|
| | | | UNIDADE | QUANTIDADE | INICIO | |
| Indicar o número de ordem da meta a ser executada no período. | Indicar a numeração sequencial da etapa/fase | Descrever de maneira resumida a ação do Projeto/Atividade, detalhando a etapa/fase a ser atendida. | Registrar a medida que melhor caracterize a ação do objeto a ser executado (metro, kilo, pessoas ou outra unidade de medida) | Informar a quantidade prevista para cada unidade de medida | | |

1. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

| META | ESPECIFICAÇÃO | ORGÃO/ENTIDADE | ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL |
|------|---------------|--|---|
| | | Demonstrar, em unidade monetária (R\$), os valores de responsabilidade da administração pública para cada uma das metas previstas. | Demonstrar, em unidade monetária (R\$), os valores de responsabilidade da OSC (quando for caso), para cada uma das metas previstas. |

EDITAIS

| | |
|--------------------|------------|
| TOTAL GERAL | R\$ |
|--------------------|------------|

| | |
|------------------------------|---|
| Autenticação Dourados, MS | Data: _____ <div style="text-align: center;"> _____ Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil </div> |
|------------------------------|---|

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO - PLANO DE APLICAÇÃO

Este Anexo compreende o Quadro Detalhado do Cronograma de Aplicação dos Recursos, que deve conter o desdobramento da dotação(verba) nos elementos de despesa (identifica os objetos de gasto, tais como: pessoal, material, serviços, obras e outros) previstos para execução da parceria. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública, como por exemplo:

Este Anexo compreende a discriminação do Cronograma de Execução Física, que descreve a implementação do Projeto/Atividade em metas, etapas/fases e prazo se, do Cronograma de Aplicação Financeira, destinado a demonstrar, e unidades monetárias(R\$), os valores das parcelas de responsabilidade do órgão/entidade e da OSC(quando for o caso), para cada uma das metas previstas.

Modalidade: () TERMO DE COLABORAÇÃO

1. PESSOAL E ENCARGOS

| META | ETAPA/FASE | ESPECIFICAÇÕES | QDADE | UNIDADE DE MEDIDA | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | RECURSO | |
|-----------------|------------|----------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | CONSEDENTE | PROPONENTE |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

2. MATERIAL PERMANENTE

| META | ETAPA/FASE | ESPECIFICAÇÕES | QDADE | UNIDADE DE MEDIDA | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | RECURSO | |
|-----------------|------------|----------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | CONSEDENTE | PROPONENTE |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

3. MATERIAL DE CONSUMO

| META | ETAPA/FASE | ESPECIFICAÇÕES | QDADE | UNIDADE DE MEDIDA | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | RECURSO | |
|-----------------|------------|----------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | CONSEDENTE | PROPONENTE |
| | | | | | | | | |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

4. SERVIÇO DE TERCEIROS

EDITAIS

| META | ETAPA/FASE | ESPECIFICAÇÕES | QDADE | UNIDADE DE MEDIDA | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL | RECURSO | |
|-----------------|------------|----------------|-------|-------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|
| | | | | | | | CONSEDENTE | PROPONENTE |
| SUBTOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|-------------|-------------|-------------|
| TOTAL | | | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|--------------|--|--|--|--|--|-------------|-------------|-------------|

Deverão ser acrescentadas quantas planilhas forem necessárias, de acordo com os elementos de despesa, mencionados no Cronograma de aplicação.

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO – CRONOGRAMA DE RECEITA E DESPESA

Este Anexo compreende o Cronograma de Receita e o Cronograma de Despesa, destinados a indicar os valores(R\$) e a periodicidade (mensal, bimestral, trimestral,etc.) dos desembolsos a serem realizados pelo órgão ou entidade da Administração Pública e pela OSC (quando for o caso). O modelo deve ser adaptado de acordo com a necessidade prevista para execução da parceria.

Atenção: a previsão de despesas e receitas deve manter compatibilidade com os preços praticados no mercado (preços praticados em outras parcerias, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc.)- art.25, §1º do Decreto 2.710/16.

Modalidade: () TERMO DE COLABORAÇÃO

1. CRONOGRAMA DE RECEITA**ORGÃO/ENTIDADE**

| META | ETAPA/FASE | 1º TRIMESTRE | 2º TRIMESTRE | 3º TRIMESTRE | 4º TRIMESTRE | TOTAL DA META |
|------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | | | | | | |

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| META | ETAPA/FASE | 1º TRIMESTRE | 2º TRIMESTRE | 3º TRIMESTRE | 4º TRIMESTRE | TOTAL DA META |
|------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | | | | | | |

2. CRONOGRAMA DE DESPESAS**ORGÃO/ENTIDADE**

| META | ETAPA/FASE | 1º TRIMESTRE | 2º TRIMESTRE | 3º TRIMESTRE | 4º TRIMESTRE | TOTAL DA META |
|------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | | | | | | |

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

| META | ETAPA/FASE | 1º TRIMESTRE | 2º TRIMESTRE | 3º TRIMESTRE | 4º TRIMESTRE | TOTAL DA META |
|------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | | | | | | |

| | | | | | | |
|----------------------------|--|--|--|--|--|--|
| TOTAL POR TRIMESTRE | | | | | | |
|----------------------------|--|--|--|--|--|--|

EDITAIS

Poderá ocorrer casos em que o desembolso não seja trimestral. Nesse caso o quadro deverá ser preenchido de acordo com a necessidade prevista para execução.

| | |
|----------------------------------|---|
| Autenticação Dourados, MS | Data: _____ Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil |
|----------------------------------|---|

MODELO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art.26, X do Decreto Municipal nº2.710/16)

Declaro, para fins de habilitação, que _____
(identificara OSC) e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019, de 2014 e, portanto:

I– é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II– não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III– não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV– não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V– não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI– não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII– não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII– não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito)anos;

IX– não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito)anos;

b) b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Dourados, MS , ___ de _____ de 2024.

EDITAIS

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

MODELO VII - DECLARAÇÃO - (Inciso do art.27, do Decreto nº2.710/16) Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de _____ de 2024.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil]

MODELO VIII - DECLARAÇÃO (Inciso II do art.27, do Decreto nº2.710/16)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante

EDITAIS

toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da Organização da Sociedade Civil], ___ de ___ de 2024.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

MODELO IX - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**TERMO DE COLABORAÇÃO**

Nº _____/2024/SEMC

**TERMO DE COLABORAÇÃO PMD N.º _____/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC E DE OUTRO LADO O A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.155.926/0001-44, com sede à rua Coronel Ponciano, 1.700, nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência do **SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC**, neste ato representada por seu secretário **Francisco Marcos Rossetti Chamorro** brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXXX, nº XX, centro, nesta cidade de Dourados-MS, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e e de outro, (*nome da OSC*), pessoa de direito privado sem fins lucrativos, de ora em diante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, neste ato representada por seu (*nome e qualificação do representante legal da OSC conforme Estatuto*), ajustam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Plano de Trabalho, e no resultado do Chamamento Público (ou: na dispensa ou inexigibilidade do Chamamento Público, quando for o caso) constante dos autos do Processo Administrativo (*inserir número do Processo*) – Edital (*inserir número do edital de chamamento, quando for o caso*), sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei Federal nº 13.019/14; no Decreto Municipal nº 2.710/16 observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01.O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto/atividade de (*descrever o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, de forma sucinta e objetiva*), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

EDITAIS

02.01. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

02.02 A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração do Plano de Trabalho após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de objeto, observado, quanto à forma, o disposto no art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01. Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Colaboração correrão a conta da seguinte dotação orçamentária (*especificar*);

03.02. Havendo parcelas a serem liberadas em exercício futuro, a indicação dos créditos orçamentários será feita por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 42 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGENCIA

04.01. O presente Termo de Colaboração terá sua vigência no período de (*informar o prazo de vigência, que deve ser o tempo necessário para executar integralmente o objeto e atender as metas previstas no Plano de Trabalho*).

04.02 A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia da autoridade competente e celebração de Termo Aditivo, observados os limites máximos previstos no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

04.03 A vigência deverá ser prorrogada, antes do seu término, por certidão de apostilamento e independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

05.01. DA ADMINISTRAÇÃO:

a) transferir à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros previstos para execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, por meio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma definida na Lei Federal nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 2.710/16 e no Plano de Trabalho aprovado, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) aplicar as sanções previstas no art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando a execução da Parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e disposições da legislação específica;

EDITAIS

- d) promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;
- e) analisar a prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, adotando as providências necessárias, de acordo com o resultado verificado e previsão da legislação de referência;
- f) prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;
- g) fornecer a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos de contrapartida por ela oferecidos e aplicados na consecução do objeto desta Parceria;
- h) reter a liberação de recursos financeiros nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14 e neste instrumento, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta Parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) comunicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- k) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) verificar, no momento de celebração desta parceria, se a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA preenche os requisitos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, para fins de Atuação em Rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

05.02 DA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho, deste Termo e disposições legais aplicáveis;
- b) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto desta Parceria;
- d) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO a sua inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização e acompanhamento dos resultados obtidos;
- g) proceder às compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.710/16, Sessão II – Das compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos (art. 35 a 41);
- h) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- i) divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração da Parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam

EDITAIS

o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 48 do Decreto Municipal nº 2.710/16, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede, quando for o caso;

j) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da CF/88 e pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

k) restituir à ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

l) prestar contas dos recursos recebidos, observando as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 2.710/16, além dos prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do Plano de Trabalho; m) manter, durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14; n) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01. A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$(*valor a ser transferido conforme Plano de Trabalho*) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em (*inserir a quantidade de parcelas, quando for o caso*) parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

06.02. Os recursos serão depositados pela ADMINISTRAÇÃO no Banco (*inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente*).

06.03. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

06.04 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ADMINISTRAÇÃO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

06.05 Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela Parceria, na forma definida no art. 33, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 2.710/16.

06.06 Os recursos da Parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, inclusive pelas “executantes e não celebrantes” na Atuação em Rede, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

EDITAIS**CLÁUSULA SÉTIMA: DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 07.01. As funções de Gestor da Parceria serão desempenhadas por (*identificar o Gestor da Parceria, indicando o nome/cargo/lotação/formação e matrícula funcional*), designado por meio (*especificar o ato de designação e a data de expedição*).
- 07.02 As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação, serão desempenhadas por (*identificar os membros da Comissão, indicando o nome/cargo/ lotação/formação e matrícula funcional*), designados por (*especificar o ato de designação e a data de expedição*).
- 07.03 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.
- 07.04 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do Gestor da Parceria ou de membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, compete à ADMINISTRAÇÃO designar substituto que possua qualificação igual ou equivalente.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 08.01. As compras e contratações de bens e serviços pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO, observarão as condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V do Decreto Municipal nº 2.710/16, adotando-se métodos usualmente utilizados pelo setor privado e, observado o seguinte:
- a) cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - b) na impossibilidade de realização das 3 cotações, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA poderá autorizar a compra em número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;
 - c) possibilidade de utilização pelas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA do Sistema de Registro de Preços do Município de Dourados ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.
- 08.02 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho e o valor efetivo da compra ou contratação.
- 08.02.01 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução do Objeto (Parcial ou Final), de que trata o art. 55 e 56 do Decreto Municipal nº 2.710/16 (Capítulo IX – da Prestação de Contas).
- 08.03 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para fins de comprovação das despesas, deverá obter de seus fornecedores ou prestadores de serviços, comprovantes fiscais ou recibos,

EDITAIS

observada a legislação tributária competente, os quais deverão conter as seguintes informações:

- a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO PARCERIA e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;
- b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou serviço adquirido ou contratado;
- c) indicação do número desta Parceria; d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo com as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso do documento, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da ORGANIZAÇÃO PARCERIA.

08.04 O ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá realizar pagamentos mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens ou serviços.

08.05 Somente poderão ser pagas com os recursos desta Parceria as despesas expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado e que tenham relação com satisfação do seu objeto e alcance das metas estabelecidas, sendo vedado:

- a) utilizar recurso para finalidade alheia ao objeto da parceria e diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) contratar para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ADMINISTRAÇÃO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) pagar despesa em data posterior ao término da execução da Parceria quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante a sua vigência;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência da Parceria;
- f) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, e desde que o prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho e estejam de acordo com as políticas, orientações e normas estabelecidas pelo Município de Dourados para os serviços de publicidade.

08.06 Na remuneração da equipe de trabalho (pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO ou que venha a ser contratado) deverão ser observadas:

- a) previsão no Plano de Trabalho;
- b) proporcionalidade das despesas com o tempo efetivamente dedicado à Parceria;
- c) compatibilidade com o valor de mercado; e
- d) observância aos acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto ou individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

EDITAIS

08.07 Serão remunerados com os recursos da parceria, os custos indiretos de que trata o inciso III do "caput" do art. 46 da Lei nº 13.019/14 que forem necessários à execução do objeto desta Parceria e que constem do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA: DAS FORMAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

09.01. A ADMINISTRAÇÃO promoverá, por intermédio do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria, com o objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

09.02. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

- a) Análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;
- b) Realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à ORGANIZAÇÃO com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no Relatório Técnico de Visita in loco (se necessário)
- c) Realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à ORGANIZAÇÃO opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;
- d) Utilização de ferramentas tecnológicas de verificação de alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

09.03. As ações de monitoramento e avaliação além da expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

- a) Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
- c) Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
- d) coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

09.04. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela ADMINISTRAÇÃO não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de

EDITAIS

acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETENÇÃO DAS PARCELAS

10.01. As parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado;

- a) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) omissão da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

10.02. Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam a retenção das parcelas, a ADMINISTRAÇÃO suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.01. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, por meio do Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, isto é, a cada decurso do prazo de doze meses de duração da parceria, constada da primeira liberação de recursos para sua execução..

11.02 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso.

11.02.01 Quando o objeto incluir a aquisição de bens deverá ser demonstrado que estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido na Parceria;

11.02.02 Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na

EDITAIS

mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;

11.03 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCERIA para que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
 - b) o extrato da conta bancária específica;
 - c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
 - e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
 - f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.710/16.
- 11.4 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.05 A análise da Prestação de Contas Anual pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, emitido pelo Gestor da Parceria, o qual deverá conter as seguintes informações:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas (quando for o caso);
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo
- f) a conclusão da análise pela:

Prestação de contas regular: quando comprovado o alcance das metas no período analisado;

Prestação de contas irregular: quando não comprovado o alcance das metas no período analisado ou evidenciado ato irregular.

11.06 No caso de prestação de contas irregular, o Gestor da Parceria deverá notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período, e a critério da ADMINISTRAÇÃO: sanar a irregularidade; cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

11.07 Após manifestação da ORGANIZAÇÃO, o Gestor da Parceria atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e, caso persista a irregularidade, concluirá pela:

- a) continuidade da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, a retenção das parcelas dos recursos;

EDITAIS

b) rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada e, instauração da tomada de contas especial, caso não haja devolução.

11.08 O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, após concluído pelo Gestor da Parceria, deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.01. A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, arts. 63 a 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado.

12.02 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam à ADMINISTRAÇÃO concluir que o objeto da parceria foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, sendo considerada a verdade real e os resultados efetivamente alcançados.

12.03 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá apresentar a Prestação de Contas Final, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da execução da parceria.

12.03.01 Na hipótese de atuação em rede, caberá à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive o que refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil "executantes e não celebrantes".

12.04 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter o seguinte:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando for o caso;
- e) comprovante da devolução de eventual saldo remanescente;
- f) previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata do §3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 2.710/16, quando for o caso.

12.05 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ADMINISTRAÇÃO notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá ser encaminhado por meio de Ofício e conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive dos rendimentos financeiros;
- b) o extrato da conta bancária específica;

EDITAIS

- c) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, a qual deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão dos custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e do órgão ou da entidade parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- d) a relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- e) cópias das notas e dos comprovantes fiscais ou dos recibos, inclusive dos holerites, com data do documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e a indicação do produto ou do serviço;
- f) comprovação da contratação realizada nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

12.06 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.07 A análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será formalizada por meio do Parecer Técnico Conclusivo, emitido pelo Gestor da Parceria, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

- a) verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando os Relatórios Parciais/Final de Execução do Objeto, Relatórios de Visitas Técnicas In Loco e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- b) avaliação dos efeitos da parceria, conforme § 1º do art. 55 do Decreto Municipal nº 2.710/16;
- c) Conclusão da análise pela:
 - Aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;
 - Aprovação das contas com ressalva: quando, apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - Rejeição das contas: quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.08 Após decisão acerca da Prestação de Contas Final, o Gestor da Parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

12.09 Exaurida a fase recursal, o Gestor da Parceria deverá:

- a) no caso de aprovação com ressalva: registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;
- b) no caso de rejeição: notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de 30 dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de "Ações Compensatórias de Interesse Público".

12.10 O não ressarcimento dos recursos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial e o registro da rejeição da prestação de contas e

EDITAIS

de suas causas na plataforma eletrônica (quando houver) e na Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Contabilidade e Convênios.

12.11 O prazo de análise da Prestação de Contas Final pela ADMINISTRAÇÃO será de XX (estabelecer o prazo, observando o art. 70 do Decreto Municipal nº 2.710/16), contados da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o limite do art. 73 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

12.12 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados conforme art. 71 do Decreto Municipal nº 2.710/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.01. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável. :

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TITULARIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

14.01. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da... (inserir uma das previsões abaixo, conforme decisão da ADMINISTRAÇÃO):

Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio da celebração de nova Parceria, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.

OU

da OSC, para continuidade da execução de suas ações de interesse social..

14.02. Havendo dissolução da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência desta Parceria:

a) os bens remanescentes deverão ser retirados pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da ADMINISTRAÇÃO; ou

b) o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da ORGANIZAÇÃO.

14.03. Caso a Prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a ORGANIZAÇÃO, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONTROLE

EDITAIS

15.01. É garantido o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DO PLANO DE TRABALHO

16.01. A ADMINISTRAÇÃO poderá autorizar ou propor a alteração deste Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho que lhe é parte integrante, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nas situações abaixo e da seguinte forma:

I – por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto Municipal nº 2.710/16;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global, vedada a modificação da natureza da despesa; ou
- d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

16.02. Além das hipóteses previstas no item anterior, a Parceria deverá ser alterada por Apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

16.03 Nas hipóteses de alteração a pedido da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO deverá se manifestar sobre o pleito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos àquela Organização.

16.04 Os pedidos de alteração realizados pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

16.05 A formalização do Termo Aditivo ou Apostilamento deve ser realizada durante a vigência da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

EDITAIS

- 17.01 A publicação do extrato deste Termo, bem como de suas alterações, por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, no Diário Oficial do município de Dourados é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.
- 17.02 A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do estabelecimento em que exerça suas ações, as seguintes informações acerca da celebração desta Parceria, as quais deverão ficar disponíveis desde a data da sua assinatura até 180 dias após a prestação de contas final:
- a) data de assinatura e identificação do instrumento da Parceria e do órgão ou entidade da administração pública responsável;
 - b) nome da ORGANIZAÇÃO e seu número de inscrição no CNPJ;
 - c) descrição do objeto da parceria; d) valor da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - e) situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
 - f) o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculado à execução do objeto e pagos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

- 18.01 Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução da presente Parceria.
- 18.02 Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 19.01 É facultado aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:**
- 20.01 Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 72 do Decreto Municipal nº 2.710/16):
- a) advertência, de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
 - b) suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os

EDITAIS

danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO. Esta sanção impede a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA de participar de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 2 anos;

c) declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

20.02 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

20.03 Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

20.04 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA será inscrita como inadimplente na Secretaria Municipal de Fazenda - Departamento de Contabilidade e Convênios, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

21.01 Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração, serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo.

21.02 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatório circunstanciado. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Dourados, xx de xxxxx de 2024.

Francisco Marcos Rossetti Chamorro
Secretário Municipal de Cultura
Município de Dourados

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Entidade Parceira

TESTEMUNHAS:

| | |
|------------------|------------------|
| Nome:..... | Nome:..... |
| RG nº:..... | RG nº:..... |
| CPF nº:..... | CPF nº:..... |
| Assinatura:..... | Assinatura:..... |

MODELO X - DECLARAÇÃO (Inciso III do art.27, do Decreto nº 2.710/16)

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º _____ expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados a membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal; a servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores. A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade/Sede da Organização da Sociedade Civil], ____ de _____ de ____.

[Assinatura]

[Nome da autoridade máxima da Organização da Sociedade Civil]

EDITAIS

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EDITAL Nº 68/2024/SEMED**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 17/2024/SEMED – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INSPETOR DE PÁTIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 17/2024/SEMED de 31 de janeiro de 2024 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Inspetor de Pátio, a comparecerem no dia 16 de maio de 2024, impreterivelmente no horário definido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506.

2. Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexo I deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, e deverão apresentar os documentos indicados no Anexo II deste Edital.

2.1 Todos os candidatos deverão apresentar o ORIGINAL e CÓPIA SIMPLES do comprovante de escolaridade.

2.2. Os candidatos que já atuaram como Inspetor de Pátio no ano de 2023 DEVERÃO apresentar o original e cópia simples comprovante de escolaridade, NÃO sendo necessário apresentar o restante dos documentos elencados no Anexo II.

3. No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio a Secretaria Municipal de Educação.

4. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

Dourados, 14 de maio de 2024.

**CARLOS VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO I

Data: 16/05/2024

Horário: 08:00

| Classificação do Cargo – INSPETOR DE PÁTIO | | | | | |
|--|--------------------------------------|----------------|--------|------------|---|
| Unidade: URBANA | | | | | |
| 1431 | JAQUELINE PINHEIRO ROCHA | ***.560.031-** | URBANA | 12/11/1986 | 0 |
| 1432 | GISLAINE LOPES DA SILVA | ***.108.021-** | URBANA | 30/11/1986 | 0 |
| 1433 | ERIKA COSTA DA SILVA POMPILLIO | ***.652.461-** | URBANA | 04/01/1987 | 0 |
| 1434 | KATIANE RODRIGUES MORITO | ***.881.261-** | URBANA | 08/01/1987 | 0 |
| 1435 | FRANCIELI ROCHA DA SILVA | ***.050.751-** | URBANA | 20/01/1987 | 0 |
| 1436 | CLAUDIANA DA SILVA BLANS | ***.171.421-** | URBANA | 11/02/1987 | 0 |
| 1437 | RAQUEL GUILHERME DA SILVA | ***.905.481-** | URBANA | 02/04/1987 | 0 |
| 1438 | KARINA BORGES CERVI | ***.648.481-** | URBANA | 17/04/1987 | 0 |
| 1439 | SONIA LEONHARDT MOTA | ***.388.931-** | URBANA | 04/06/1987 | 0 |
| 1440 | LEINNE LIMONGES | ***.353.831-** | URBANA | 17/06/1987 | 0 |
| 1441 | GISLAINE LOPES LIBORIO | ***.923.821-** | URBANA | 06/07/1987 | 0 |
| 1442 | HALINA DA SILVA FERNANDES | ***.613.341-** | URBANA | 25/07/1987 | 0 |
| 1443 | DIOGO SANTOS RIBEIRO | ***.388.091-** | URBANA | 03/08/1987 | 0 |
| 1444 | FRANCIELLY BARBOZA DE PAULA | ***.689.481-** | URBANA | 04/08/1987 | 0 |
| 1445 | VALÉRIA PEREIRA DOS REIS | ***.862.011-** | URBANA | 14/08/1987 | 0 |
| 1446 | ROSIMEIRE APARECIDABARROSODARROCHA | ***.519.141-** | URBANA | 13/09/1987 | 0 |
| 1447 | REGIANE ORMENI MARQUES | ***.748.371-** | URBANA | 30/09/1987 | 0 |
| 1448 | HELLEN CRISTINA ROCHA COSTA RIBEIRO | ***.953.451-** | URBANA | 10/11/1987 | 0 |
| 1449 | JACKELINE ALVES DA CRUZ | ***.262.871-** | URBANA | 25/11/1987 | 0 |
| 1450 | GISELE MARQUES FONSECA | ***.966.671-** | URBANA | 05/12/1987 | 0 |
| 1451 | RAQUEL PEREIRA DA SILVA | ***.364.361-** | URBANA | 16/12/1987 | 0 |
| 1452 | GESRRIELI MARTINS LEANDRO | ***.786.571-** | URBANA | 28/12/1987 | 0 |
| 1453 | KEYLLA OLIVEIRA DA SILVA | ***.780.831-** | URBANA | 30/12/1987 | 0 |
| 1454 | NATHALIA ALMEIDA PRADO MIGUEL SILVA | ***.801.351-** | URBANA | 08/01/1988 | 0 |
| 1455 | ANA LUCIA ARANTES DE MOURA | ***.252.851-** | URBANA | 28/01/1988 | 0 |
| 1456 | LUCIANE GONÇALVES DE JESUS | ***.807.841-** | URBANA | 29/01/1988 | 0 |
| 1457 | ANA PAULA DIAS MENEZES ALMINIO | ***.940.211-** | URBANA | 02/02/1988 | 0 |
| 1458 | TAMIRIS ARAÚJO RAMOS | ***.154.721-** | URBANA | 30/03/1988 | 0 |
| 1459 | FRANCIELI GONÇALVES DE ANDRADE LOPES | ***.988.381-** | URBANA | 13/04/1988 | 0 |
| 1460 | CARLIANA CORDEIRO MALDONADO | ***.782.601-** | URBANA | 30/05/1988 | 0 |

EDITAIS**Data: 16/05/2024****Horário: 10:30**

| Classificação do Cargo – INSPETOR DE PÁTIO | | | | | |
|--|-------------------------------|----------------|----------|------------|----|
| Unidade: INDÍGENA | | | | | |
| 41 | VANISHELDA DA SILVA CONCIANZA | ***.177.001-** | INDIGENA | 04/02/2005 | 30 |
| 42 | ICARO MARTINS JUCA | ***.981.081-** | INDIGENA | 21/02/2005 | 30 |
| 43 | WALTER ROBERTO CORRÊA | ***.203.011-** | INDIGENA | 14/11/1970 | 20 |
| 44 | MARCELO OLIVEIRA | ***.404.201-** | INDIGENA | 22/10/1986 | 20 |
| 45 | TATIELI ALMEIDA PEIXOTO | ***.645.571-** | INDIGENA | 14/07/1998 | 20 |
| 46 | SANDIMAR MORALES | ***.488.931-** | INDIGENA | 18/12/2000 | 20 |

ANEXO II**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA), EXIGIDOS PARA ADMISSÃO**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
 - CPF (CADASTRO DE PESSOSA FÍSICA);
 - 01 (UMA) FOTO FOTOGRAFIA 3 X 4 RECENTE;
 - TÍTULO DE ELEITOR;
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 - CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E VERSO);
 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
 - CONTA BANCÁRIA (BRADESCO): CÓPIA DO CARTÃO FRENTE E VERSO, CONSTANDO NOME, NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA (LEGÍVEL);
 - CERTIDÃO MILITAR (PARA HOMENS);
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS ACOMPANHADA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (MENORES DE 05 ANOS) OU ATESTADO DE ESCOLARIDADE (SE ESTIVEREM EM IDADE ESCOLAR);
 - CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP;
- OBS: os servidores que não possuem inscrição no pis/pasep preencherão a declaração para o cadastramento no ato da apresentação dos documentos, mediante comprovação da inexistência da inscrição (solicitar na caixa econômica federal e no banco do brasil).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (LUZ OU TELEFONE), NO NOME DO SERVIDOR OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO TITULAR DO COMPROVANTE APRESENTADO;

- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF , EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL;

Site: www.receita.fazenda.gov.br

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL;

Site: www.tjms.jus.br

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL;

Site: www.tjms.jus.br

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL;

Site: www.jfms.jus.br

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL;

Site: www.jfms.jus.br

- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMES ELEITORAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL;

Site: www.tse.jus.br

- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

Site: www.tse.jus.br

- ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO);

- CONTA BANCÁRIA (BRADESCO): CÓPIA DO CARTÃO FRENTE E VERSO, CONSTANDO NOME, NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA (LEGÍVEL);

EDITAIS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
EDITAL Nº 69/2024/SEMED

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL N. 108/2023/SEMED – PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE APOIO EDUCACIONAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 118, de 31 de Dezembro de 2007.

RESOLVE:

1. Convocar os candidatos classificados no Edital n. 32/2024/SEMED de 27 de Fevereiro de 2024 – Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Auxiliar de Apoio Educacional, a comparecerem no dia 17 de maio de 2024, impreterivelmente no horário definido neste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pedro Leite Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, Dourados - MS, CEP 79839-506, para apresentação de documentos e formação de cadastro reserva, conforme número de vagas existentes e ordem de classificação.

2. Os candidatos serão lotados por ordem de classificação conforme Anexo I deste edital, de acordo com o número de vagas existentes, e deverão apresentar os documentos indicados no Anexo II deste Edital.

2.1 TODOS os candidatos deverão apresentar ORIGINAL e CÓPIA SIMPLES dos seguintes documentos:

- Declaração de tempo de serviço prestado nas Unidades Escolares que comprove o efetivo exercício na atividade de LIMPEZA ou ZELADORIA.
- Declaração de tempo de serviço prestado em outros setores da Administração Pública e/ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove o efetivo exercício na atividade de LIMPEZA ou ZELADORIA.
- Declaração de tempo de serviço prestado em outros locais que comprove o efetivo exercício na atividade de LIMPEZA ou ZELADORIA, devendo constar reconhecimento de firma em cartório.

2.2. Os candidatos que já atuaram como Servente e Zelador no ano de 2023 NÃO precisarão apresentar os documentos elencados no anexo III;

3. No momento em que o candidato for lotado, este assinará o Termo de Compromisso de Lotação e deverá se apresentar imediatamente na Unidade de Ensino, fornecendo toda documentação solicitada pela Direção/Coordenação da unidade para a realização de seu contrato, e posterior envio à Secretaria Municipal de Educação.

4. Caso o candidato não se apresente no dia, local e horário estabelecido, será automaticamente desclassificado.

Dourados, 14 de Maio de 2024.

CARLOS VINÍCIUS DA SILVA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Data: 17/05/2024

Horário: 08:00

Classificação do Cargo – SERVENTE

Unidades: URBANA

| CLASS. | NOME | CPF | UNIDADE | NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|--------|------------------------------------|----------------|---------|------------|-----------|
| 231 | ELIANI MULATO DE SOUZA | ***.258.631-** | URBANA | 18/12/1979 | 4 |
| 232 | CLAUDETE VIEIRA MORENO | ***.250.051-** | URBANA | 25/03/1980 | 4 |
| 233 | JUCILENE BORGE FEITOSA | ***.810.211-** | URBANA | 04/12/1980 | 4 |
| 234 | ELISANGELA VITURINO DA SILVA | ***.259.841-** | URBANA | 12/07/1981 | 4 |
| 235 | MARIÂNGELA JUREMEIRA DE SOUZA | ***.596.121-** | URBANA | 17/11/1981 | 4 |
| 236 | MARIUZA FERNANDES LIMA DINIZ | ***.031.791-** | URBANA | 01/01/1982 | 4 |
| 237 | LUCIANA DE SOUSA SILVA | ***.698.251-** | URBANA | 20/07/1982 | 4 |
| 238 | MIRIAM PIMENTEL SARACHO | ***.582.231-** | URBANA | 12/08/1982 | 4 |
| 239 | PRICILA ROMERO DE JESUS DANTAS | ***.928.561-** | URBANA | 19/02/1983 | 4 |
| 240 | MARIA BEZERRA BORGES | ***.470.931-** | URBANA | 11/12/1983 | 4 |
| 241 | JULIANA VIEIRA DA SILVA ALVES | ***.915.891-** | URBANA | 13/12/1983 | 4 |
| 242 | ELENIR MONTEIRO DE LIMA | ***.854.901-** | URBANA | 18/12/1983 | 4 |
| 243 | GIRLENE SUELEN PINHEIRO DOS SANTOS | ***.520.222-** | URBANA | 22/09/1986 | 4 |
| 244 | DUNYA BRUM | ***.321.701-** | URBANA | 10/02/1987 | 4 |
| 245 | RENATA MIRANDA DA SILVA | ***.297.331-** | URBANA | 26/03/1987 | 4 |

EDITAIS

Classificação do Cargo – SERVENTE

Unidades: INDÍGENA

| CLASS. | NOME | CPF | UNIDADE | NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|--------|---------------------------------|----------------|----------|------------|-----------|
| 41 | CRISLAYNE BATISTA PEIXOTO | ***.521.291-** | INDIGENA | 13/06/1988 | 0 |
| 42 | JULIANA AMARILIA PIRES | ***.870.651-** | INDIGENA | 15/06/1988 | 0 |
| 43 | PATRICIA FREITAS SASS RODRIGUES | ***.578.761-** | INDIGENA | 15/11/1988 | 0 |
| 44 | ELIZENA DA SILVA | ***.250.861-** | INDIGENA | 12/02/1989 | 0 |
| 45 | HELITON PETIGAL FERNANDES | ***.653.201-** | INDIGENA | 12/04/1989 | 0 |

Classificação do Cargo – SERVENTE

Unidades: RURAL

| CLASS. | NOME | CPF | UNIDADE | NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|--------|--------------------------------|----------------|---------|------------|-----------|
| 46 | MARLI DE ASSIS PINTO | ***.784.491-** | RURAL | 07/02/1979 | 0 |
| 47 | MARTA FRANCATO GOMES PAULO | ***.223.108-** | RURAL | 06/07/1980 | 0 |
| 48 | GILVANEIDE ALVES DA SILVA LIMA | ***.773.691-** | RURAL | 24/11/1980 | 0 |
| 49 | KATIA CACERES | ***.568.141-** | RURAL | 11/05/1981 | 0 |
| 50 | OZANA LIGERON | ***.470.771-** | RURAL | 10/06/1983 | 0 |
| 51 | OZILIANE MARCHI | ***.076.251-** | RURAL | 07/03/1984 | 0 |

Data: 17/05/2024

Horário: 10:30

Classificação do Cargo – ZELADOR

Unidades: URBANA

| CLASS. | NOME | CPF | UNIDADE | NASCIMENTO | PONTUAÇÃO |
|--------|------------------------------------|----------------|---------|------------|-----------|
| 171 | MARIA FERNANDA CANTEIRO RUIZ | ***.058.541-** | URBANA | 27/06/1967 | 0 |
| 172 | MARIA DE FÁTIMA SOUZA PINHEIRO | ***.869.491-** | URBANA | 22/07/1967 | 0 |
| 173 | MARILEIDE PEREIRA DOS SANTOS | ***.637.451-** | URBANA | 25/01/1968 | 0 |
| 174 | IZENEIDE DOS SANTOS SERRA CARDOZO | ***.332.671-** | URBANA | 22/05/1968 | 0 |
| 175 | MARIA JOSE FERRO DUARTE | ***.825.101-** | URBANA | 12/06/1968 | 0 |
| 176 | CLAUDETE MENDES DA CONCEIÇÃO | ***.119.198-** | URBANA | 28/07/1968 | 0 |
| 177 | REGINALDO GONÇALVES DE LIMA | ***.910.138-** | URBANA | 09/11/1968 | 0 |
| 178 | IVETE MANGUEIRA DA SILVA | ***.083.971-** | URBANA | 12/02/1969 | 0 |
| 179 | DALILA BENITES VARGAS MUNHOS | ***.836.401-** | URBANA | 03/03/1969 | 0 |
| 180 | WILSON CESAR RUI | ***.234.301-** | URBANA | 23/04/1969 | 0 |
| 181 | MARIA NAZARÉ SALES DA SILVA SOARES | ***.747.481-** | URBANA | 15/05/1969 | 0 |
| 182 | VERA JANE DOS SANTOS | ***.737.591-** | URBANA | 21/05/1969 | 0 |
| 183 | CLEIDE GOMES DALAGO | ***.710.971-** | URBANA | 17/10/1969 | 0 |
| 184 | DJALMA DUTRA RODRIGUES | ***.761.801-** | URBANA | 16/02/1970 | 0 |
| 185 | MARGARETH FERREIRA BENITES | ***.474.081-** | URBANA | 09/06/1970 | 0 |
| 186 | MARIA ROSANGELA MARUQUES | ***.683.461-** | URBANA | 12/01/1971 | 0 |
| 187 | GILBERTO SOUZA DUTRA | ***.332.801-** | URBANA | 24/07/1971 | 0 |
| 188 | LUZIMAR DA SILVA OLIVEIRA | ***.466.911-** | URBANA | 01/11/1971 | 0 |
| 189 | DALCI DE MATOS SOUZA | ***.548.331-** | URBANA | 27/11/1971 | 0 |
| 190 | ZENAIDE PEREIRA DA SILVA | ***.791.861-** | URBANA | 15/12/1971 | 0 |
| 191 | KATIA DA COSTA MAMEDIO | ***.163.891-** | URBANA | 28/01/1972 | 0 |
| 192 | NERCIVALDO RODRIGUES DE MATOS | ***.158.751-** | URBANA | 14/04/1972 | 0 |
| 193 | MARIA MARTA DA SILVA PEREIRA | ***.480.061-** | URBANA | 06/06/1972 | 0 |
| 194 | NEIDE GARCIA GUEVARE | ***.052.801-** | URBANA | 01/07/1972 | 0 |
| 195 | IZA SANTOS LIMA | ***.165.001-** | URBANA | 09/07/1972 | 0 |
| 196 | CLEONICE FRANÇOSO DE SOUZA | ***.895.691-** | URBANA | 27/08/1972 | 0 |
| 197 | CLAUDIA APARECIDA TEIXEIRA | ***.075.801-** | URBANA | 18/01/1973 | 0 |
| 198 | APARECIDA JASMELINDA DOS SANTOS | ***.849.501-** | URBANA | 30/04/1973 | 0 |
| 199 | JOSEEDVALDODEJESUS | ***.742.291-** | URBANA | 28/09/1973 | 0 |
| 200 | SOLANGE DA SILVA ALVES ANTONIETE | ***.767.141-** | URBANA | 13/10/1973 | 0 |

EDITAIS**ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (CÓPIA), EXIGIDOS PARA ADMISSÃO**

- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
 - CPF (CADASTRO DE PESSOSA FÍSICA);
 - 01 (UMA) FOTO FOTOGRAFIA 3 X 4 RECENTE;
 - TÍTULO DE ELEITOR;
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
 - CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO E VERSO);
 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE;
 - CERTIDÃO MILITAR (PARA HOMENS);
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS ACOMPANHADA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO (MENORES DE 05 ANOS) OU ATESTADO DE ESCOLARIDADE (SE ESTIVEREM EM IDADE ESCOLAR);
 - CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP;
- OBS: os servidores que não possuem inscrição no pis/pasep preencherão a declaração para o cadastramento no ato da apresentação dos documentos, mediante comprovação da inexistência da inscrição (solicitar na caixa econômica federal e no banco do brasil).
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (LUZ OU TELEFONE), NO NOME DO SERVIDOR OU COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ACOMPANHADO DE DECLARAÇÃO ASSINADA PELO TITULAR DO COMPROVANTE APRESENTADO;
 - SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF, EXPEDIDO PELA RECEITA FEDERAL;
Site: www.receita.fazenda.gov.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS DA JUSTIÇA ESTADUAL;
Site: www.tjms.jus.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA ESTADUAL;
Site: www.tjms.jus.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CÍVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL;
Site: www.jfms.jus.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA JUSTIÇA FEDERAL;
Site: www.jfms.jus.br
 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMES ELEITORAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL;
Site: www.tse.jus.br
 - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;
Site: www.tse.jus.br
 - CONTA BANCÁRIA (BRADESCO): CÓPIA DO CARTÃO FRENTE E VERSO, CONSTANDO NOME, NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA (LEGÍVEL);
 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASSINADO PELO MÉDICO DO TRABALHO);

EXTRATOS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2024/DL/PMD****PARTES:**

MUNICÍPIO DE DOURADOS.

REFRIGERAÇÃO BUENO AIRES II LTDA

CNPJ: 19.526.283/0001-38

PROCESSO: 176/2023

Pregão Eletrônico nº 067/2023 Ata de Registro de Preço 005/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento refere-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split/inverter/cassete/janela, incluso o fornecimento de peças.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.447, de 23 de fevereiro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, Lei Complementar nº 341, de 19 de março de 2018, Decreto Municipal nº 368, de 20 de julho de 2009; aplicando-se ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 com suas alterações, e, ainda, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.00. Secretaria Municipal de Assistência Social

11.05. Fundo Municipal de Investimentos Sociais

08.244.150. Assistência Comunitária

2.135. Conservação do Patrimônio Público

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

33.90.30.00. Material de Consumo

EXTRATOS**VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, com base no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 86669393, devidamente amparado pelo inciso XIII do art. 3º do Decreto Municipal nº 556 de 12/07/17, havendo saldo contratual e devidamente justificado.

VALOR DO CONTRATO:

Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 181.627,50 (cento e oitenta e um mil e seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Será designado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social em Resolução própria, a ser publicada após a divulgação deste Extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA

08 de MAIO de 2024

Secretaria Municipal de Administração.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Referência: Parceria entre o Sindicato Rural de Dourados – Inexigibilidade de Chamamento Público.

Base Legal: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Normativo nº 14.494/16.

Instituição parceira proponente: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV.

Objeto proposto: Formalização de Termo de Fomento entre o Sindicato Rural de Dourados, a Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e o Município de Dourados para a realização da parceria com o objetivo de fomentar a 58ª Expoagro.

Período: 03 (três) meses, contados da assinatura do Termo de Fomento.

Valor total do repasse: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Justificativa para inexigibilidade de chamamento público: considera-se inexigível o Chamamento Público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, já que o Sindicato Rural de Dourados se encaixa na previsão feita pelo art. 31 da Lei Federal nº 13.019, logo, não existe outra OSC, conforme consta nos autos.

Dourados-MS, 06 de maio de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito da Cidade de Dourados/MS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024-SEGOV**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024-SEGOV, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOURADOS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA - SEGOV E DE OUTRO LADO O SINDICATO RURAL DE DOURADOS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

CNPJ nº 03.155.926/0001-44

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica - SEGOV

SECRETÁRIO – Wellington Henrique Rocha de Lima

CPF – 051.154.631-99

PROPONENTE: Sindicato Rural de Dourados

CNPJ nº 03.065.554/0001-65

REPRESENTANTE LEGAL: Angelo Cesar Ajala Ximenes

CPF – 532.265.779-72

OBJETO: Apoio financeiro do Município ao Sindicato Rural de Dourados para prestação de serviços de organização geral da 58ª Expoagro de Dourados.

VALOR: O valor do presente Termo é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

VIGÊNCIA: A vigência da presente parceria será de 09/05/2024 a 08/08/2024, podendo, por acordo entre as partes, ser prorrogado ou sofrer alterações mediante Termo Aditivo.

Dourados-MS, 15/05/2024

SEMFA/Núcleo de Convênios

DEMAIS ATOS / TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - GABINETE**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e de conformidade com a análise pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos que compõe a Parceria, cujo objeto trata da PARCERIA ENTRE O SINDICATO RURAL DE DOURADOS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA E O MUNICÍPIO DE DOURADOS, INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DA 58ª EXPOAGRO, resolve HOMOLOGAR a Dispensa de Chamamento, para que dele provenham seus efeitos legais e ADJUDICAR o objeto da parceria em favor da proponente SINDICATO RURAL DE DOURADOS, com o valor de R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Dourados-MS, 06 de maio de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito da Cidade de Dourados/MS

DEMAIS ATOS / JUSTIFICATIVA DE DISPENSA - SEGOV**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Referência: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento SEGOV

Base Legal: Art. 31º e 32º §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil: Sindicato Rural de Dourados, CNPJ: 03.065.554/0001-65.

Endereço: Rua Valério Fabiano, nº 100, Jardim Alhambra, CEP: 79.843-035, Dourados - MS.

Objeto: Apoio financeiro para organização e realização da 58ª Expoagro, que ocorrerá entre os dias 10 e 19 de maio do presente ano.

Valor: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Prazo de execução: Maio a agosto de 2024 (três meses contados da data da assinatura do termo).

CONSIDERANDO que o Sindicato Rural possui uma vasta expertise na condução de projetos consagrados, como a Expoagro, que é reconhecida como a maior feira agropecuária do Estado, e também a Festa do Peão de Boiadeiro;

CONSIDERANDO que o Sindicato Rural é entidade sindical de base que foi estabelecida em 1972. Seu principal propósito é coordenar, proteger e representar legalmente a categoria econômica relacionada à agropecuária. Além disso, busca colaborar com as autoridades públicas e outras associações que compartilhem objetivos de relevância pública e social.

CONSIDERANDO que a Expoagro é um grandioso evento que celebra a elegância do esporte e da cultura sertaneja, carregando consigo uma rica história de sucesso, demonstrada em todas as edições anteriores em Dourados. Com apelo para todas as faixas etárias, esse evento, que se enraizou na cultura dos douradenses, e que conta com uma impressionante estrutura;

CONSIDERANDO que a realização deste evento desempenha um papel fundamental na impulsão da atividade econômica em diversos setores, trazendo benefícios significativos para o município, tendo como principal objetivo promover o crescimento da economia local e ao atrair renomados profissionais do esporte e do meio artístico para Dourados, o evento atrai residentes de várias cidades da região que fazem uso dos nossos serviços, estimulando assim a atividade empresarial em nossa cidade;

CONSIDERANDO os artigos 31º e 32º §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, os quais preveem as situações em que a realização de Chamamento Público pode ser dispensada;

CONSIDERANDO o Parecer nº 271/2024/PGM da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO que o Sindicato Rural de Dourados, atende aos requisitos exigidos em Lei.

Elencadas essas considerações e diante de todo o exposto, entendo haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por Dispensa de Chamamento Público, conforme os artigos 31º e 32º §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dourados/MS, 06 de maio de 2024.

ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA
Prefeito da Cidade de Dourados/MS.